

# ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA EXPEDIENTE DESPACHADO DE 28/03/2016 A 01/04/2016

# **PROCESSOS:**

**5967/2015 – CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA** – Deferido o pedido de baixa dos débitos Inscritos em Dívida Ativa referente IdGuias 717041, 1457713, 1553513 e 1557374 – Ano de 2014 – CRC nº 168881.

9858/2014 - CONDOMÍNIO EDIFICIO ATOBÁ - Deferido o pedido de baixa dos débitos Inscritos em Dívida Ativa referente IdGuias 217762 - Ano de 2011 e 538912 - Ano 2013 - INSCRIÇÃO nº 22675.

**4406/2004 (cab. 128/2002) – MARIA DO CÉU MARMÉ RODRIGUES** – Deferido o pedido de baixa do débito Inscrito em Dívida Ativa referente IDA 3382 – Ano de 2002 – CRC ORIGINAL nº 9000003178.

**10452/2015 – Petição 470/2016(cab. 3277/1995) – WILLIAN FERNANDEZ** – Deferido a compensação do valor pago indevidamente relativo a IdGuia 145625 – Ano 2005 no débito referente IDA 5928 – Ano de 2005, restando ainda uma diferença a pagar – Inscrição: 92.111.019.000.

**1517/2016 – ANA GABRIELA ALVES** – Deferido a compensação do valor pago indevidamente relativo a IdGuia 133370 – Parcela 12 – Ano 2012 no débito referente IDA 2735 – Ano de 2012, restando ainda uma diferença a pagar – Inscrição: 91.010.024.000.

FÁBIO BENEDITO LEITE
Chefe do Setor de Dívida Ativa

# Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 04/04/2016 a 08/04/2016.

PROCESSOS Nº: 2565/2016-1 – Eiko Ishida - (Solicitação de alinhamento predial). Sim como requer, quanto ao alinhamento do terreno, observando a faixa de domínio da rodovia, assim como a faixa "non edificandi".

Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.
Diretor de Planejamento Urbano
DPU

# Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 04/04/2016 a 08/04/2016.

PROCESSOS Nº: 02030/2016-1 –Udelcy Pereira da Silva– (Solicita autorização para efetuar a limpeza, concretagem e urbanização da viela de passagem e drenagem de águas pluviais ) Indeferido, trata-se de área pública objeto da matricula nº 46598 do 1º CRI. Após a P.G.M para orientação dos procedimentos legais cabíveis.

Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.

Diretor de Planejamento Urbano

DPU

# **DECRETO N. 2.499, DE 05 DE ABRIL DE 2016**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.188/15, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto a Secretaria de Segurança e Cidadania – SC,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	372	R\$ 5.000,00	DESPESAS COM RESTITUIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO
	7	R\$ 5.000,00				

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.23.04	04.122.0106.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000		R\$ 5.000,00	Ordinário
						,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de abril de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município

Publicado no Quadro de editais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 05 de abril de 2016.

# **DECRETO N. 2.500, DE 07 DE ABRIL DE 2016**

Nomeia o Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde Central.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade em dar cumprimento a Lei Municipal n. 969, de 1º de julho de 2011, para nomear o Conselho Gestor de Unidade Básica de Saúde Central;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o CONSELHO GESTOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, composto pelos seguintes membros:

- I representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Fabiane Augusto Dias, titular;
- b) Maria do Socorro R. da Silva, suplente.
- II representante dos trabalhadores da saúde:
- a) Cleuza Pereira Santos, titular;
- b) Luana Pereira dos Santos, suplente.
- III representantes dos Usuários da Unidade de Saúde:
- a) Arnaldo Candido da Silva, titular;
- b) Quirino Alves Carneiro Filho, suplente;
- c) Maria Regina Custódio, titular;
- d) Maria Olívia Carnavalle Orantes, suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de abril de 2016. (PA n. 8855/2009)

# **DECRETO N. 2.501, DE 08 DE ABRIL DE 2016**

Regulamenta a Lei Municipal n. 308, de 25 de setembro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

- **Art. 1º** Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não renumerada, prestada por pessoa física a qualquer Secretaria do Município de Bertioga que atue na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social.
- **Art. 2º** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

### Art. 3º Fica vedado:

- I o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Bertioga;
- II o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.
- **Art. 4º** Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste Decreto, os órgãos municipais da Administração Direta, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverão consultar a Secretaria Municipal de Governo SG quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.
- **Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Governo deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.
- Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria do Município de Bertioga e o prestador do serviço voluntário.

- § 1º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.
- § 2º Do termo de adesão a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo:
  - I o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
  - III a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;
- VI as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste Decreto.
- § 3º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.
- **Art. 6º** A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único.** O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

- Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:
- I escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

- III encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.
- **Art. 8º** São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:
  - I manter comportamento compatível com sua atuação;
  - II ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV tratar com urbanidade os servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- VI justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VIII respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviçosvoluntários.
  - Art. 9º É vedado ao prestador de serviços voluntários:
- I exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Bertioga;
- II identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na Secretaria Municipal a que se vincule;
- III receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

**Art. 10.** Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

- **Art. 11.** Mediante ato próprio, incumbirá às Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste Decreto:
- I dispor sobre a organização e o gerenciamento dos prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
- II estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Bertioga, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto:
- III fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;
- IV aprovar modelo interno de "termo de adesão a prestação de serviço voluntário" com conteúdo que contemple o disposto neste Decreto e atenda a suas necessidades específicas.
- **Parágrafo único.** Caberá ainda aos órgãos referidos no caput deste artigo manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.
- **Art. 12.** Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 01 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este Decreto.
- **Art. 13.** Cada Secretaria Municipal que mantenha prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.
- **Art. 14.** As Secretarias Municipais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus serviços de voluntariado às normas constantes deste Decreto.
- **Art. 15.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - **Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n. 421, de 25 de janeiro de 1999 e n. 627, de 29 de agosto de 2001.

Bertioga, 08 de abril de 2016. (PA n. 2316/16)

# PORTARIA N. 211, DE 04 DE ABRIL DE 2016

Designa o servidor Maurício dos Santos Souza para responder temporariamente pela Secretaria de Serviços Urbanos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter um gestor na Pasta da Secretaria de Serviços Urbanos, durante o período de férias do Secretário titular;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem qualquer acréscimo pecuniário, a partir de 04 de abril de 2016, o servidor MAURÍCIO DOS SANTOS SOUZA, Diretor de Manutenção e Serviços – DMS, Registro Funcional n. 300, para responder temporariamente pela SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SU, até o término das férias do Secretário titular Sr. Roberto Tadeu Julião, previsto para 04 de maio de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de abril de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município

Publicada no Quadro de editais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 04 de abril de 2016.

# PORTARIA N. 212, DE 04 DE ABRIL DE 2016

Designa o servidor José Manuel de Abreu para responder temporariamente pela Diretoria de Manutenção e Serviços – DMS.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter um responsável pela Diretoria de Manutenção e Serviços – DMS, durante o período em que o titular Maurício dos Santos Souza estará respondendo pela Secretaria de Serviços Urbanos, em virtude das férias do Secretário titular da Pasta;

### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, sem qualquer acréscimo pecuniário, a partir de 04 de abril de 2016, o servidor JOSÉ MANUEL DE ABREU, Chefe da Seção de Infraestrutura, Registro Funcional n. 4405, para responder temporariamente pela DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – DMS, até o dia 04 de maio de 2016, período em que o Diretor titular Maurício dos Santos Souza responderá temporariamente pela Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de abril de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município

Publicada no Quadro de editais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 04 de abril de 2016.

# PORTARIA N. 213, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Exonera Cristianne Martin do cargo em comissão de Chefe da Seção do Nace - Centro Unificado - NACE.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o cargo de Chefe da Seção do NACE – Centro Unificado – NACE, foi extinto do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão – Agentes Políticos, Assessores e Dirigentes de Departamentos, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Municipal n. 122, de 1º de abril de 2016;

### **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º abril de 2016, CRISTIANNE MARTIN, Registro Funcional n. 411, do cargo em comissão de CHEFE DA NACE - CENTRO UNIFICADO - NACE, com fundamento legal no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 c/c o art. 3º, da Lei Complementar Municipal n. 122, de 1º de abril de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de abril de 2016.

# PORTARIA N. 214, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Nomeia Cristianne Martin para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Reabilitação Especializada - SREE.

O Arquiteto e Urbanista **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão de Chefe da Seção de Reabilitação Especializada – SREE, foi instituído pela Lei Complementar Municipal n. 122, de 1º de abril de 2016:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de abril de 2016, CRISTIANNE MARTIN, Assistente Social, Registro Funcional n. 411, para o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADA - SREE, órgão subordinado à Secretaria de Saúde – SS, com vencimentos CCF, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 c/c a Lei Complementar Municipal n. 122, de 1º de abril de 2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de abril de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de abril de 2016.

# PORTARIA N. 215, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Transfere a servidora Neli Cristina Costa da Silva da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD para a Secretaria de Administração e Finanças - SA.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Débora Pereira** e o Secretário de Administração e Finanças, **Fernando Moreira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.270, de 09 de março de 2015; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

### **RESOLVEM:**

Art. 1º TRANSFERIR, a partir desta data, a servidora NELI CRISTINA COSTA DA SILVA, Registro Funcional n. 1913, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SA, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A servidora prestará serviços junto ao Almoxarifado Central e Patrimônio – SEAP, podendo atuar também nas demais unidades subordinadas da Secretaria de Administração e Finanças – SA, conforme a necessidade e interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de abril de 2016.

### Débora Pereira

Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Fernando Moreira de Oliveira Secretário de Administração e Finanças Interino

# PORTARIA N. 216, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Designa a equipe do serviço de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Estadual n. 10.083/98 e da Lei Municipal n. 156/95.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Bertioga foi criado pela Lei Municipal n. 156/95;

**CONSIDERANDO** ser necessário, semestralmente, dar publicidade da relação dos agentes que compõem a equipe do serviço de Vigilância Sanitária, para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, conforme o disposto no art. 96, § 3º da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º DESIGNAR, para atuarem na equipe do serviço de Vigilância Sanitária, conforme o disposto no art. 96, da Lei Estadual n. 10.083/98, bem como no art. 11 e 12, da Lei Municipal n. 156/95, regulamentada pelo Decreto n. 197/96, os seguintes servidores:
  - I Claudinei Moura Nehme, Diretor de Vigilância à Saúde, Registro n. 227;
- II Lucia Peres Guimarães, Chefe da Seção de Vigilância Sanitária, Registro n.
   245;
  - III Patrícia Xavier de Andrade Nehme, Técnica em Nutrição, Registro n. 74;
  - IV Clóvis Rasteli Junior, Fiscal, Registro n. 1956;
  - V Wilson César Dionísio, Fiscal, Registro n. 2207;
  - VI Renato Losada Martins, Fiscal, Registro Funcional n. 176;
  - VII Antônio Carlos Rodrigues Barreto, Fiscal, Registro n. 999; e
  - VIII Antônio Sergio de Jesus, Auxiliar de Escritório, Registro n. 165.
- **Art. 2º** Aos membros da equipe competirá, entre outras ações, fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, nos termos do art. 92, Lei Estadual n. 10.083/98 e da Lei Municipal n. 156/95.
  - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário, em especial a Portaria n. 445/2015.

Bertioga, 07 de abril de 2016. (PA n. 8089/2006)

# PORTARIA N. 217, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Destitui Diogo Ferreira Dias da Comissão Permanente de Análise de Cadastro.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as mudanças ocorridas nos quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Bertioga;

### **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 1º de abril 2016, o servidor DIOGO FERREIRA DIAS, Registro Funcional n. 4983, da COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE CADASTRO, nomeada pela Portaria n. 335, de 08 de julho de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de abril de 2016.

# PORTARIA N. 218, DE 08 DE ABRIL DE 2016

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Roberto Teixeira Ribeiro.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR,** por até 06 (seis) meses, a partir de 21 de março de 2016, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO,** Fiscal, Registro Funcional n. 943, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2016. (PA n. 1187/2005)

# PORTARIA N. 219, DE 08 DE ABRIL DE 2016

Exonera, Fabio Benedito Leite do cargo em comissão de Chefe do Setor de Dívida Ativa - DIVAT.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição Federal;

### **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a partir de 08 de abril de 2016, FABIO BENEDITO LEITE, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2605, do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE DÍVIDA ATIVA - DIVAT, com fundamento legal previsto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2016.

# PORTARIA N. 220, DE 08 DE ABRIL DE 2016

Nomeia Fabio Benedito Leite para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária – SEFT.

O Arquiteto e Urbanista **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de abril de 2016, FABIO BENEDITO LEITE, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2605, para o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEFT, órgão subordinado à Secretaria de Administração e Finanças – SA, com vencimentos CCF, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Tendo em vista a natureza do cargo e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias fixadas por Lei, fica atribuída ao servidor a atividade de apoio administrativo junto ao Setor de Dívida Ativa – DIVAT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2016.

# PORTARIA N. 221, DE 04 DE ABRIL DE 2016

Inclui membro na Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a cada término de mandato dos membros dos diversos Conselhos Municipais é nomeado uma Comissão para conduzir as eleições e o cadastramento dos futuros representantes de suas respectivas categorias;

### **RESOLVE:**

Art. 1º INCLUIR, a partir de 11 de abril de 2016, na Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais, instituída pela Portaria n. 636, de 17 de setembro de 2010, o seguinte servidor:

I – Diogo Ferreira Dias, Registro n. 4983.

**Parágrafo único.** Fica concedida, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989, de 21 de junho de 2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de abril de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de abril de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município